

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento e a execução das competências do Comitê de Auditoria Estatutário “CAE” da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, bem como o relacionamento entre o Comitê e as demais áreas da EMDEC.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E MISSÃO

Art. 2º. O Comitê de Auditoria é órgão colegiado estatutário auxiliar do Conselho de Administração, de caráter permanente, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social, neste Regimento e pelo disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação às demais áreas da EMDEC.

Art. 3º. O Comitê de Auditoria tem como missão a prática de todos os atos necessários à execução de suas competências, bem como supervisionar as atividades de auditoria, dentro de suas competências legais e estatutárias, visando auxiliar o Conselho de Administração.

§ 1º. O Comitê de Auditoria possui autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações no âmbito de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º. O orçamento do Comitê de Auditoria e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo colegiado diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º. A EMDEC deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiar o Comitê de Auditoria no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O Comitê de Auditoria será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º. O início do mandato dos membros do Comitê de Auditoria se dará a partir da sua posse.

Art. 5º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA POSSE, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 6º. Os membros do Comitê de Auditoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da EMDEC.

§ 1º. Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§2º. A formação acadêmica será comprovada por curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 9º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o comitê:
 - a. Diretor ou membro do Conselho Fiscal da EMDEC ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
 - b. Responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa.
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa ou sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja àquela relativa a função de integrante do Comitê de Auditoria;
- IV. Não ser ou não ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria devem observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 17 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º. O disposto no caput não se aplica a empregado de empresa não vinculada ao mesmo conglomerado, vedada participação recíproca.

§3º. O disposto neste artigo se aplica a servidor público que tenha atuação nos negócios da empresa.

§4º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação a ser mantida na sede da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§5º. É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E LICENÇAS

Art. 10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria elegerão anualmente, entre si, o seu Presidente.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou seus impedimentos legais e temporários por membro indicado pelo próprio Comitê.

Art. 12. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 13. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§1º. A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê de Auditoria poderá se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, conflito de interesse permanente, invalidez ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 2º. O membro do Comitê de Auditoria que deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 3º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a EMDEC e terceiros.

§ 4º. No caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a indicação do substituto.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMDEC;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, gestão de riscos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EMDEC;

- IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, gestão de riscos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EMDEC;
- V. Avaliar e monitorar exposições de risco da EMDEC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) Remuneração da administração;
 - b) Utilização de ativos da empresa;
 - c) Gastos incorridos em nome da EMDEC;
- VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter a confidencialidade das informações recebidas.

§ 2º. As competências dos membros do Comitê de Auditoria são indelegáveis, e devem ser exercidas respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da EMDEC e de seus acionistas

§ 3º. Na qualidade de órgão estatutário auxiliar do Conselho de Administração, não caberá ao Comitê de Auditoria ou a qualquer de seus membros, quaisquer poderes para representar a EMDEC perante terceiros.

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 15. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. Comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da EMDEC a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. Declarar, previamente à deliberação, se, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EMDEC quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IV. Proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- V. Contribuir na adoção das boas práticas de governança corporativa pela EMDEC.

CAPÍTULO IX – DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 16. O Presidente do Comitê de Auditoria tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- II. Representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da EMDEC e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, recebendo e assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III. Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- IV. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- V. Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VI. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO X – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção 1 Das Reuniões do Comitê

Art. 17. As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria ocorrerão bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros.

Art. 18. No início de cada exercício, o Presidente deverá propor ao Comitê de Auditoria e apresentar ao Conselho de Administração o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 1º. Na primeira reunião de cada ano deverá ser deliberado sobre:

- I. o calendário anual de reuniões ordinárias;
- II. os programas anuais de dispêndios;

§ 2º. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Comitê.

§ 3º. As reuniões do Comitê, sejam ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma virtual, ou presencialmente, na sede da EMDEC.

§ 4º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser convidados para assistirem as reuniões do Conselho de Administração.

Seção 2 Da convocação de reuniões extraordinárias

Art. 19. O Comitê de Auditoria poderá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por e-mail ou outro comunicador eletrônico, desde que comprovado o recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local (virtual ou presencial) e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§ 2º. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer membro do Comitê, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pelo Conselho de Administração, por provocação de um dos membros do Comitê de Auditoria ao Presidente do Conselho de Administração.

Seção 3 Das reuniões executivas

Art. 20. O Presidente do Comitê Auditoria poderá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões executivas destinadas à execução das atribuições do Comitê.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Comitê de Auditoria em que houver reunião ou reuniões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os membros.

§ 2º. As atas das reuniões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Comitê de Auditoria.

Seção 4 Da instalação, convocação e representação

Art. 21. As reuniões do Comitê de Auditoria, ordinárias e extraordinárias, se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.

§ 1º. Cada membro do Comitê de Auditoria em exercício terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º. As reuniões do Comitê de Auditoria serão presididas pelo respectivo Presidente ou, na sua ausência, por outro membro indicado pelo Comitê.

§ 3º. O Presidente indicará o Secretário da reunião, que poderá ser membro do Comitê.

Seção 5 Da presença de terceiros

Art. 22. O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê, poderá convocar Diretores e/ou empregados da EMDEC para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Seção 6 Do envio de documentação

Art. 23. O Presidente do Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, o Secretário ou quem ele designar, até 5 (cinco) dias antes de cada reunião do colegiado, encaminhará as informações relevantes sobre as matérias a serem discutidas e/ou deliberadas na reunião.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Comitê de Auditoria quando necessário ao exame da matéria serão instruídas com a proposta e/ou manifestação dos órgãos competentes da EMDEC, e de parecer jurídico.

Seção 7 Do Secretário

Art. 24. O Secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de membros do Comitê, e submetê-la ao Presidente para posterior distribuição;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos membros do Comitê, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- III. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Comitê de Auditoria que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- IV. Solicitar o arquivamento de atas e deliberações tomadas pelo Comitê de Auditoria nos órgãos competentes bem como providências para sua divulgação e publicação, se for o caso.

Seção 8 Da pauta e ordem dos trabalhos

Art. 25. O Presidente do Comitê, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, de acordo com as demandas pertinentes e ouvidos os demais membros do Comitê.

Art. 26. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da reunião;
- II. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Comitê de Auditoria, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Seção 9 Da discussão, deliberação e atas

Art. 27. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada membro.

Art. 28. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o Presidente deverá marcar a data, hora e local (virtual ou físico) para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Art. 29. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Comitê de Auditoria serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, arquivadas junto as demais Atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, e deverão ser assinadas por todos os presentes, e formalmente aprovadas em reunião subsequente.

§ 2º As atas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração e arquivadas na sede social da EMDEC.

§ 3º A EMDEC deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EMDEC, esta divulgará apenas o extrato da ata.

§ 5º A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observando-se à transferência do dever de sigilo.

Seção 10 Da comunicação entre o CAE e as áreas da EMDEC

Art. 30. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Comitê de Auditoria e os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria e Auditoria Interna, todas as comunicações deverão ser realizadas diretamente entre o Presidente do Comitê de Auditoria e os Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretor-Presidente e Responsável pela Auditoria Interna.

Seção 11 Da Auditoria Interna

Art. 31. O Comitê de Auditoria deverá criar, em conjunto com a Auditoria Interna, instrumentos que possibilitem supervisionar e monitorar a qualidade e integridade das atividades de auditoria interna.

Parágrafo único. A Auditoria Interna da EMDEC deverá elaborar planos de trabalho de auditoria que entender relevantes para processos de governança e confiabilidade dos registros contábeis da EMDEC.

Seção 12 Da gestão de riscos e controle interno

Art. 32. O Comitê de Auditoria deverá criar, em conjunto com a Auditoria Interna, instrumentos que possibilitem supervisionar as atividades de controle interno, e monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de gestão de riscos.

Seção 13 Do auditor independente

Art. 33. A escolha e destituição do Auditor Independente pelo Conselho de Administração deverão ser previamente analisadas pelo Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deverá criar instrumentos que possibilitem supervisionar as atividades do Auditor Independente.

Seção 14 Das demonstrações financeiras da EMDEC

Art. 34. O Comitê de Auditoria deverá criar, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, instrumentos que possibilitem supervisionar e monitorar a qualidade e integridade dos procedimentos de elaboração das demonstrações financeiras da EMDEC.

Seção 15 Da política de divulgação de informações

Art. 35. O Comitê de Auditoria deverá monitorar o cumprimento da política de divulgação de informações.

Seção 16 Do recebimento de denúncias

Art. 36. O Comitê de Auditoria receberá, da Comissão de Ética, denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMDEC, em matérias relacionadas às competências do Comitê, previstas no Estatuto Social e no presente Regimento.

§ 1º Caberá ao Comitê de Auditoria adotar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia, e suas conclusões e recomendações deverão ser encaminhadas às áreas órgãos competentes da EMDEC para a adoção de providências, quando necessárias.

§ 2º As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Presidente ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da EMDEC.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Comitê de Auditoria.

Art. 38. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.